



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Processo:** PDL nº 005/2026

**Tema:** Institui a medalha “Mérito da Enfermagem”

**Autoria:** Vereador Daniel Mariano

**PARECER Nº 134.1/2026/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui a medalha “Mérito da Enfermagem” e dá outras providências. Impossibilidade. Norma de hierarquia superior que já trata do mesmo tema. Ressalva economicidade.

**I. RELATÓRIO**

1. O Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador *Daniel Mariano*, pretende instituir a medalha do “Mérito da Enfermagem”, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor argumenta em sua justificativa, que a homenagem visa prestigiar categoria profissional fundamental para o desenvolvimento e bom funcionamento da cidade.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município a liberdade para legislar sobre tal tema (calendário oficial).



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. A matéria em questão pode ser definida como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao reconhecimento da importância dos enfermeiros.

4. Ocorre que, a despeito da possibilidade de legislar, **já existe lei ordinária municipal sobre o mesmo assunto**, conforme Lei nº 6.098/2016, que instituiu e incluiu no calendário oficial de Jacareí o “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, citando expressamente o enfermeiro em seu art. 2º.

5. Considerando que a Lei possui hierarquia superior ao Decreto Legislativo, aquela deve prevalecer. Podendo os Vereadores, caso queiram, promover alterações na lei ou mesmo revogá-la, a fim de tratar a matéria exclusivamente por Decreto Legislativo.

6. Como a matéria já foi tratada anteriormente por norma superior, há impedimento técnico ao prosseguimento da presente proposta de Decreto Legislativo.

7. Registramos, ainda, que o calendário oficial do Legislativo para sessões solenes, já conta com 22 (vinte e dois) eventos, o que por si só já demonstra o excesso e o descumprimento a reiteradas recomendações do Tribunal de Contas de São Paulo quanto a *economicidade*.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Isso porque as sessões solenes **concorrem** com a entrega de títulos de cidadania e audiências públicas, inclusive com reflexos diretos em contrato administrativo (TV Câmara).

9. Estes aspectos, portanto, deverão ser devidamente avaliados pelos nobres Parlamentares.

10. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 08 (trabalho decente e crescimento econômico) e 17 (parcerias e meios de implementação) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

### III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura, pelas razões indicadas nos itens 4 a 6 deste Parecer, **não está APTA** a tramitação.

2. Acaso prossiga, a propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

3. Recebendo o Projeto de Decreto parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 25 de janeiro de 2026.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

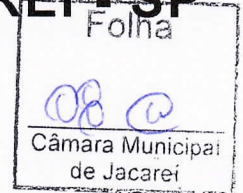
*acolho o parecer.*

*Wagner Tadeu Baccaro Marques*  
Diretor Jurídico  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 6.098/2016

***Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

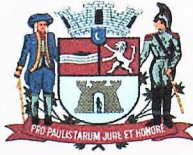
**Art. 1º** Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais de Jacareí o “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, a ser comemorado no dia 12 de maio de cada ano.

**Art. 2º** Entende-se por “Profissional de Saúde” o cidadão ou cidadã que compõe todo o corpo técnico atuante em benefício do paciente, para citar alguns: auxiliares e enfermeiros, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticas, técnicos de radiologia, etc.

**Art. 3º** A Câmara Municipal fará realizar, anualmente, no dia 12 de maio, uma Sessão Solene em homenagem ao “Dia Municipal do Profissional de Saúde”.

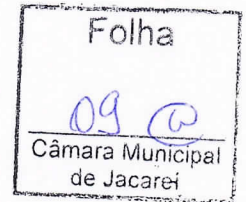
**Parágrafo único.** Para a sessão solene a que se refere o *caput* deste artigo, cada vereador poderá indicar, mediante a apresentação de breve justificativa, um profissional da área para ser homenageado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.098/2016 – Fls. 02**



**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO.**